MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Poluição sonora - Papelão União

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001823-9

ACP nº 5008415-18.2022.8.24.0018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

representado neste ato pelo promotor de justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da

13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **PAPELÃO UNIÃO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ n. 80.995.228/0001-06, com sede na Av. João Batista Dal Piva, 1330, Centro,

Guatambu, representada por Milton José Cernifictu, CPF n. 708.411.019-49, telefone

49 3336-3333 e (49) 99987-0850, doravante denominado compromissário;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público

previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei

Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738, de

23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa

Catarina);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Estadual

do Ministério Público n. 738/2019, estabelece como função institucional do Ministério

Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a

instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo

91, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-

lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225,

caput, da Constituição da República;

DS

9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 001/90 do CONAMA e na NBR 10.151/2000, da ABNT, pode resultar danos à saúde humana;

CONSIDERANDO o disposto nas NBR n. 10.151/2000 estabelece que os limites máximos de decibeis a serem emitidos em áreas mistas predominantemente residenciais compreendem: 55dB para o período diurno e 50dB para o período noturno (item 9.5.1 da referida NBR);

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil 06.2020.00003995-9, apurouse que as atividades da empresa Papelão União Ltda. podem ocasionar ruídos em desconformidade com a legislação e com as normas vigentes (Resolução nº 1/1990 do CONAMA e na NBR 10.151/2000, da ABNT);

CONSIDERANDO as recorrentes reclamações apresentadas ao Ministério Público pelos moradores vizinhos à empresa Papelão União, dando conta da perturbação constante causada pelos ruídos advindos da empresa Papelão União Ltda;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de condutas, com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETIVO

Cláusula 1ª. O presente compromisso de ajustamento de condutas tem por finalidade a adequação acústica da fábrica da empresa Papelão União Ltda. em Guatambu, de modo a sanar a emissão de ruídos acima dos níveis de tolerância permitidos na legislação em vigor;

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Cláusula 2ª. A compromissária comprovará ao Ministério Público a

execução de projeto de isolamento acústico da fábrica de Guatambu que contemple

a edificação de muro antirruído nas faces leste e oeste do imóvel.

Parágrafo único - O projeto deverá ser previamente aprovado

pelo Ministério Público e atender no mínimo aos seguintes requisitos: a) altura

mínima de 3,5 metros, contínuo e sem frestas; b) edificado com paineis de aluzinco;

c) prever a conclusão das obras até o dia 15 de janeiro de 2023;

Cláusula 3ª. O projeto deverá ser apresentado ao Ministério Público

em 20 dias da assinatura do presente TAC.

Cláusula 4ª. Independentemente da construção do muro, a

compromissária deverá manter a emissão de ruídos em conformidade com os níveis

previstos na legislação pertinente, em especial na Resolução nº 1/1990 do CONAMA

c/c NBR 10.151 da ABNT, definidos em 55dB para o período diurno e 50dB para o

período noturno (item 9.5.1 da referida NBR, quando medidos nas áreas

residenciais).

Cláusula 5^a. A título de compensação ambiental pelas

irregularidades identificadas, a compromissária pagará o valor de R\$ 50.000,00,

metade em favor do Fundo Municipal de Educação do Município de Guatambu e

metade em favor do Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados.

Parágrafo único. O valor da compensação será parcelado em oito

parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 15 dias da assinatura deste

TAC.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 6a: Incidirá o compromissário em multa diária de R\$

500,00 em caso de descumprimento continuado, ou de multa de R\$ 25.000,00 por

ocorrência, em caso de descumprimento único;

Parágrafo primeiro. As multas reverterão 50% ao Fundo Estadual

DS



9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

de Reconstituição dos Bens Lesados e 50% ao Fundo Municipal de Educação do

Município de Guatambu;

Parágrafo segundo. O pagamento de eventual multa não exime o

compromissário de dar cumprimento à obrigação contraída;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7a. O Ministério Público compromete-se a não adotar

qualquer outra medida judicial coletiva ou individual contra o compromissário, desde

que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido, e apresentará este TAC em

juízo requerendo a homologação e a extinção da ACP nº 5008415-18.

2022.8.24.0018.

Cláusula 8^a. O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de

sua homologação; os prazos serão computados a contar da data da assinatura do

TAC.

Chapecó, 24 de junho de 2022

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justica**

Milton José Cernifictu **Compromissário**

Pedro Airton Soares de Camargo
OAB/SC 15.920

Michel Antonio Franceschina
OAB/SC 34.371